



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2020

Número 20

ÍNDICE

Finanças, Modernização do Estado e da Administração Pública e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Portaria n.º 23/2020:

Alteração à Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio 2

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Portaria n.º 24/2020:

O curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia da Escola Superior de Saúde de Santa Maria passa a denominar-se curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica. 4

Portaria n.º 25/2020:

Autoriza o funcionamento do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica na Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny 7



FINANÇAS, MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 23/2020

de 29 de janeiro

Sumário: Alteração à Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio.

Com a constituição do XXII Governo Constitucional, a Administração Pública passou a integrar uma área governativa própria, em conformidade com os Decretos do Presidente da República n.ºs 60/2019, 61/2019, 62/2019, de 26 de outubro.

Tendo em conta a teleologia dos pareceres emitidos pelas Comissões de Avaliação Bipartida (CAB), depois sujeitos a homologação ministerial, é de toda a conveniência que o membro do governo responsável pela Administração Pública também tenha uma palavra relativamente à substância da relação jurídica estabelecida entre o trabalhador e o empregador público, no que se refere à correspondência das funções exercidas a uma necessidade permanente, bem como à adequação do vínculo jurídico às funções exercidas, já que anteriormente a área governativa das Finanças abarcava também a Administração Pública.

Neste momento já são poucas as CAB que ainda não esgotaram a sua missão, bem como serão provavelmente poucas as deliberações a tomar pela Comissão Coordenadora, pelo que só relativamente àquelas e a esta se coloca a necessidade de adaptar a respetiva composição.

Relativamente aos pareceres aprovados pelas CAB, embora a maioria já tenha sido homologada pelos membros do Governo competentes, justifica-se que o membro do Governo responsável pela área da Administração Pública passe a intervir nas homologações futuras.

Assim, ao abrigo da alínea c) do artigo 199.º da Constituição da República Portuguesa, articulado com o disposto na Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, do n.º 1 do artigo 17.º, do n.º 1 do artigo 21.º e do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, que aprova o regime da organização e funcionamento do XXII Governo Constitucional, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, pela Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública e pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio

Os artigos 4.º, 9.º e 15.º da Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio, alterada pela Portaria n.º 331/2017 de 3 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];

b) Um representante do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública;

c) [Anterior alínea b).]

d) [Anterior alínea c).]

e) [Anterior alínea d).]

f) [Anterior alínea e).]

g) [Anterior alínea f).]

h) [Anterior alínea g).]

i) [Anterior alínea h).]



- 2 — [...].
- 3 — [...].
- 4 — [...].
- 5 — [...].

Artigo 9.º

[...]

1 — É constituída uma Comissão Coordenadora, que integra os membros presidentes das CAB, um representante do membro do Governo responsável pela área das Finanças, um representante do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública, um representante do membro do Governo responsável pela área do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e um representante de cada uma das estruturas sindicais referidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, que aprecia na generalidade as questões que sejam comuns a duas ou mais Comissões, podendo adotar diretivas sobre as mesmas.

- 2 — [...].
- 3 — [...].

Artigo 15.º

[...]

Os pareceres da CAB são submetidos a homologação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, da Administração Pública, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da respetiva área governativa.»

Artigo 2.º

Produção de efeitos

A partir da entrada em vigor da presente portaria:

- a) O disposto nos artigos 4.º e 9.º produz efeitos em relação às Comissões de Avaliação Bipartida que não tenham concluído os seus trabalhos, bem como à Comissão Coordenadora;
- b) O disposto no artigo 15.º produz efeitos em relação a pareceres das Comissões de Avaliação Bipartida que não tenham sido homologados pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 9 de janeiro de 2020. — A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*, em 7 de janeiro de 2020. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*, em 23 de dezembro de 2019.

112961453



CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 24/2020

de 29 de janeiro

Sumário: O curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia da Escola Superior de Saúde de Santa Maria passa a denominar-se curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica.

Sob proposta da Província Portuguesa das Franciscanas Missionárias de Nossa Senhora, entidade instituidora da Escola Superior de Saúde de Santa Maria;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de março;

Considerando o disposto na Portaria n.º 461/2003, de 3 de junho, com a alteração introduzida pelo Despacho n.º 7787/2014, de 16 de junho;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do referido Regulamento;

Considerando o disposto no artigo 40.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, alterado pela Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º e nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de setembro;

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração de denominação

O curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia da Escola Superior de Saúde de Santa Maria, aprovado pela Portaria n.º 461/2003, de 3 de junho, com alterações introduzidas pelo Despacho n.º 7787/2014, de 16 de junho, passa a denominar-se curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica.

Artigo 2.º

Caracterização, estrutura curricular e plano de estudos

A caracterização, estrutura curricular e plano de estudos do curso referido no artigo anterior passam a ter a redação constante do anexo à presente portaria.

Artigo 3.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente da Escola Superior de Saúde de Santa Maria.

Artigo 4.º

Número máximo de alunos

1 — O número máximo de alunos a admitir anualmente não pode exceder os 35.

2 — A frequência global do curso não pode exceder, simultaneamente, 70 alunos.



Artigo 5.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano letivo de 2019-2020, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*, em 17 de janeiro de 2020.

ANEXO

Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica

Caracterização

- 1 — Instituição: Escola Superior de Saúde de Santa Maria.
- 2 — Curso: Pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica.
- 3 — Diploma: Diploma de especialização em Enfermagem.
- 4 — Área científica e predominante do curso: Enfermagem.
- 5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do diploma: 120 ECTS.
- 6 — Duração normal do curso: 4 semestres.
- 7 — Estrutura Curricular:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Enfermagem	ENF CSOC	115	—
Ciências Sociais		5	—
<i>Total</i>		120	—

8 — Plano de estudos:

1.º Ano

1.º semestre/ 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
			(1)	(2)		
Enfermagem da Saúde Materna	ENF	1.º Semestre	504	T:48; TP:50; PL:85	18	
Enfermagem Especializada	ENF	1.º Semestre	112	T:37	4	
Ética e Deontologia	CSOC	1.º Semestre	56	T:19	2	
Gestão	CSOC	1.º Semestre	84	T:28	3	
Investigação	ENF	1.º Semestre	84	T:28	3	
Enfermagem Ginecológica	ENF	2.º Semestre	280	T:40; TP:43; PL:25	10	
Enfermagem Obstétrica	ENF	2.º Semestre	560	T:45; TP:55; PL:97	20	



2.º Ano

1.º semestre/ 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total (1)	Contacto (2)		
Ensino Clínico em Planeamento Familiar e Pré-Concepcional.	ENF	1.º/2.º Semestre	140	E:100; OT:10; O:19*	5	As unidades curriculares definidas para os 1.º/2.º semestres do 2.º ano, por uma questão de operacionalização face às vagas aprovadas pelos locais de prática clínica, podem ter necessidade de ser operacionalizadas no 1.º ou no 2.º semestre, ou em ambos os semestres do 2.º ano (dependendo do número de estudantes).
Ensino Clínico em Vigilância do Climatério e Saúde Ginecológica.	ENF	1.º/2.º Semestre	140	E:100; OT:10; O:19*	5	
Ensino Clínico em Vigilância do Puerpério.	ENF	1.º/2.º Semestre	280	E:200; OT:20; O:34*	10	
Ensino Clínico em Vigilância do Trabalho de Parto, Parto e Pós-Parto e Pós-Parto Imediato.	ENF	1.º/2.º Semestre	840	E:600; OT:60; O:94*	30	
Ensino Clínico em Vigilância Pré-Natal.	ENF	1.º/2.º Semestre	280	E:200; OT:20; O:34*	10	

* Metodologia adotada com a designação de O (outra) — Relatório.

Notas

(1) Indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, na sua redação atual.

(2) Indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, com a seguinte correspondência: ensino teórico (T), ensino teórico-prático (TP), ensino prático e laboratorial (PL), estágio (E), orientação tutorial (OT), outra (O).

112938239



CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 25/2020

de 29 de janeiro

Sumário: Autoriza o funcionamento do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica na Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny.

Sob proposta da Congregação das Irmãs de São José de Cluny, entidade instituidora da Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do referido Regulamento;

Considerando o disposto no artigo 40.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, alterado pela Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º e nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de setembro;

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

Artigo 1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica na Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, adiante designado «curso».

Artigo 2.º

Regulamento

O curso rege-se pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de março.

Artigo 3.º

Duração

O curso tem a duração de quatro semestres letivos.

Artigo 4.º

Créditos

O número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do diploma de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica é de 120.

Artigo 5.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.



Artigo 6.º

Número máximo de alunos

- 1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 25.
- 2 — A frequência global do curso não pode exceder, simultaneamente, 50 alunos.

Artigo 7.º

Condições de acesso e ingresso

As condições de acesso e ingresso no curso são as fixadas nos termos da lei.

Artigo 8.º

Início de funcionamento do curso

O curso pode iniciar o funcionamento a partir do ano letivo de 2019-2020, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*, em 17 de janeiro de 2020.

ANEXO

Caracterização

- 1 — Instituição: Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny.
- 2 — Curso: Pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica.
- 3 — Diploma: Diploma de especialização em Enfermagem.
- 4 — Área científica e predominante do curso: Enfermagem.
- 5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.
- 6 — Duração normal do curso: 4 semestres.
- 7 — Estrutura Curricular:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Enfermagem	723	115	—
Ciências Sociais	345	3	—
Humanidades	226	2	—
<i>Total</i>		120	—

8 — Plano de estudos:

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
		Total	Contacto		
Investigação	Semestral	84	T (28); S (6)	3	
Ética e Deontologia	Semestral	56	T (16); S (6)	2	
Gestão de Cuidados de Saúde e de Enfermagem	Semestral	84	T (28); S (6)	3	
Enfermagem: Profissão e Disciplina	Semestral	112	T (27); TP (10); S (8)	4	
Saúde da Mulher: Sexualidade, Planeamento Familiar e Pré-Concepcional	Semestral	168	T (51); PL (10); S (6)	6	
Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica I: Gravidez	Semestral	336	T (96); PL (26); S (12)	12	

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
		Total	Contacto		
Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica II: Parto	Semestral	364	T (86); TP (20); PL (40)	13	
Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica III: Puerpério	Semestral	168	T (37); TP (10); PL (14); S (6)	6	
Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica IV: Comunidade	Semestral	112	T (39); S (6)	4	
Enfermagem em Ginecologia: Climatério, Menopausa, Patologia Uroginecológica e Mama	Semestral	140	T (42); TP (6); S (8)	5	
Saúde Mental e Psicopatologia em Obstetrícia e Ginecologia	Semestral	56	T (14); PL (4); S (4)	2	

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
		Total	Contacto		
Ensino Clínico I: Comunidade	Semestral	280	E (143); OT (25)	10	
Ensino Clínico II: Gravidez de Risco	Semestral	112	E (57); OT (10)	4	
Ensino Clínico III: Sala de Partos 1	Semestral	336	E (171); OT (30)	12	
Ensino Clínico IV: Ginecologia	Semestral	112	E (57); OT (10)	4	



4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
		Total	Contacto		
Ensino Clínico V: Puerpério	Semestral	196	E (100); OT (18)	7	
Ensino Clínico VI: Sala de Partos 2	Semestral	280	E (143); OT (25)	10	
Ensino Clínico VII: Opção	Semestral	140	E (71); OT (13)	5	Optativa.
Relatório	Semestral	224	OT (100); S (12)	8	

Nota. — T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; OT: orientação tutorial; S: seminário; E: estágio.

112938296



I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750